

MANDADO DE SEGURANÇA

ATO DE AUTORIDADE PREVIDENCIÁRIA

Relator

Salim José Chalub

140. SERVIÇO TELEFÔNICO — CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO -

JUÍZO COMPETENTE - VARAS EMPRESARIAIS

EMENTA

SÚMULA Nº 140 "A competência para apreciar matéria relativa a Contratos de Participação Financeira em Investimento de Serviço Telefônico é dos Juízos das Varas Empresariais, segundo o disposto no artigo 91 do CODJERJ combinado com o artigo 101 do mesmo diploma legal". Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2006.018.00007 - Julgamento em 29/10//2007 - Relator: Desembargador Salim José Chalub. Votação por maioria. EMENTÁRIO FORENSE. Outubro, 2008. Ano LX. Nº 719 jean